

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Parlamento Europeu aprova Diretiva dos Direitos de Autor no Mercado Único Digital

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Quando estejam em causa dados sensíveis o direito ao esquecimento deve ser sistematicamente reconhecido, sustenta Advogado-Geral
- “Sampling” pode constituir violação do direito do produtor de fonogramas, diz Advogado-Geral
- Segundo Advogado Geral, direitos fundamentais não devem permitir criar exceções adicionais ao direito de autor

DIREITO INDUSTRIAL

- Tribunal de Justiça rejeita Certificado Complementar de Protecção para nova formulação de princípio ativo antigo
- Três reenvios recentes para o Enlarged Board of Appeal do Instituto Europeu de Patentes
- Motivos de recusa previstos no Regulamento 2015/2424 não são aplicáveis a marcas anteriormente requeridas, esclarece Tribunal de Justiça

III – EVENTOS E CURSOS

- Prémio Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão 2019
- Abertas as inscrições para o Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019

IV – PUBLICAÇÕES

- LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, 8.^a edição
- ALBERTO DE SÁ E MELLO, *Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos*, 3.^a edição

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Parlamento Europeu aprova Diretiva dos Direitos de Autor no Mercado Único Digital**
A 26 de março o Parlamento Europeu, aprovou, com 348 votos a favor, 274 contra e 36 abstenções, o texto modificado da controversa Diretiva relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital. A Diretiva será agora votada pelo Conselho da União Europeia e, após aprovação, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, iniciando-se então o prazo de dois anos para a respetiva transposição.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **“Quando estejam em causa dados sensíveis o direito ao esquecimento deve ser sistematicamente reconhecido, sustenta Advogado-Geral**

No âmbito do reenvio prejudicial C-136/17, CNIL (EU:C:2019:14) o Advogado-Geral Szpunar sugere que, quando estejam em causa dados sensíveis, os motores de busca como o Google devem, por sistema, deferir os pedidos dos titulares de dados no exercício do seu direito ao esquecimento. Não obstante, o Advogado-Geral reconhece a necessidade de ter em conta as exceções previstas na lei, que serão plenamente aplicáveis.

- **“Sampling” poderá constituir violação do direito do produtor de fonogramas, diz Advogado-Geral**

Na sua opinião relativa ao reenvio C-476/17, Pelham (EU:C:2018:1002), o Advogado-Geral Szpunar considera que, apesar de a citação ser aplicável a obras musicais, a atividade de “sampling” (utilização de excertos de gravações para produzir outro material), tendo em conta a finalidade da citação, não será lícita, constituindo violação do direito do produtor de fonogramas.

- **Segundo Advogado Geral, direitos fundamentais não devem permitir criar exceções adicionais ao direito de autor**

De acordo com a opinião do Advogado-Geral Szpunar (*C-516/17, Spiegel Online* (EU:C:2019:16)), a harmonização de exceções ao direito de autor é exaustiva e, em princípio, já tomou em consideração o justo equilíbrio entre os direitos fundamentais envolvido, logo considerações de direitos fundamentais não devem permitir criar exceções adicionais ao direito de autor.

DIREITO INDUSTRIAL

- **Três reenvios recentes para o Enlarged Board of Appeal do Instituto Europeu de Patentes**

No recurso T 0489/14 (EP:BA:2019:T048914.20190222), a Câmara de Recurso colocou questões ao Enlarged Board of Appeal (EBA) sobre a patenteabilidade de métodos de simulação industrial através do uso de computadores (trata-se da referência G1/19).

A extensão do direito a ser ouvido oralmente e o local onde a audiência deve ter lugar são objeto de um outro reenvio no caso T 0831/17 (EP:BA:2019:T083117.20190225) (referência G2/19).

No contexto do recurso T0318/14-3, os membros da Câmara de Recurso decidiram colocar ao EBA questões relativas à possibilidade de obtenção de mais do que uma patente sobre a mesma invenção (“double patenting”) (referência G3/19).

Por seu lado, o Presidente do Instituto anunciou que, na sequência da decisão no caso T 1063/18, irá fazer um reenvio ao EBA procurando clarificar a patenteabilidade de plantas.

- **Tribunal de Justiça rejeita Certificado Complementar de Protecção para nova formulação de princípio ativo antigo**

No acórdão de 21 de março de 2019, C-443/17, Abraxis Bioscience (EU:C:2019:238), o Tribunal de Justiça concluiu que “a autorização de introdução no mercado referida no artigo 3.º, alínea b), do [Regulamento 469/2009], invocada em apoio de um pedido de certificado complementar de proteção que tem por objeto uma nova formulação de um princípio ativo antigo, não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado do produto em causa como medicamento quando esse princípio ativo já tenha sido objeto dessa autorização enquanto tal.” De

acordo com a decisão, a nova formulação, constituída por um “princípio ativo e por um transportador desprovido de efeitos terapêuticos próprios, ligados em conjunto sob a forma de nanopartículas, não pode ser considerada um produto distinto do produto constituído apenas pelo referido princípio ativo, mesmo que essa formulação permita a esse princípio ativo exercer os seus efeitos terapêuticos com maior eficácia.” (§31).

- **Motivos de recusa previstos no Regulamento 2015/2424 não são aplicáveis a marcas anteriormente requeridas, esclarece Tribunal de Justiça**

De acordo, com o Tribunal de Justiça, na decisão C-21/18, *Textilis* (EU:C:2019:199) a nova formulação verbal do motivo absoluto de recusa de marcas de forma previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), subalínea iii), do Regulamento de Marcas da União Europeia não é aplicável a marcas cujo registo foi requerido antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2015/2424.

III – EVENTOS E CURSOS

- **Prémio Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão 2019**

Estão abertas até 30 de abril as candidaturas ao prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão 2019. Este prémio visa distinguir uma obra no domínio do Direito Intelectual, garantindo a respetiva publicação e um prémio monetário. O respetivo regulamento pode ser consultado [aqui](#).

- **Abertas as inscrições para o Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019**

Encontram-se abertas as inscrições para o Curso de Verão organizado pela APDI e intitulado *Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019*. O curso decorrerá entre 1 e 12 de julho e é composto por quatro módulos, um dos quais opcional e a ter lugar na Universidade de Coimbra. O corpo docente é composto por especialistas nacionais e estrangeiros. Veja o programa [aqui](#).

IV – PUBLICAÇÕES

- **LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, 8.ª edição**

Foi recentemente publicada a oitava edição do “Manual de Direito Industrial” de Luís Couto Gonçalves. A obra, da editora Almedina, pode ser adquirida [aqui](#).

- **ALBERTO DE SÁ E MELLO, *Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos*, 3.^a edição**

Já se encontra disponível a 3.^a edição do “Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos”, da autoria de Alberto de Sá e Mello, podendo ser adquirida [aqui](#).